



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

PROPOSTA DE

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01, DE 03 MARÇO DE 2015

LIDO Nº 57/2015

Em 03/03/2015

Amando Monteiro

Dá nova redação ao artigo 49, §2º, ao artigo 54, X, e acrescenta o §3º, ao artigo 49, todos da Constituição do Estado do Piauí, dispondo sobre a Administração Fazendária e seus servidores.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do artigo 74, inciso II e § 2º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º – Fica acrescentado o § 3º, ao art. 49, da Constituição do Estado do Piauí, com a seguinte redação:

“Art. 49 (...)

(...)

§ 3º É de competência exclusiva e privativa do Auditor Fiscal da Fazenda Estadual o procedimento administrativo de lançamento do crédito tributário, de acordo com as normas que regem a matéria.” (AC)

Art. 2º – O § 2º, do art. 49, e o inciso X, do art. 54, ambos da Constituição do Estado do Piauí, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 49 (...)

(...)

§ 2º O cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, assim como aquele que porventura lhe vier suceder, é privativo de portador de curso superior, de duração plena, com diploma devidamente registrado no órgão competente e será organizado em carreira, com provimento inicial mediante concurso público de provas.

(...)

Art. 54 (...)

(...)

X – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie.

Handwritten signatures and initials on the left side of the page, including 'FSL' and 'le beer'.

Handwritten signature on the right side of the page.

Handwritten signature at the bottom center of the page.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e no Estado, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores do Estado, aos Defensores Públicos e aos Auditores Fiscais da Fazenda Estadual (...)"
NR

Art. 3º – Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em
Teresina (PI), **de** **2015.**

Fábio Nova
20
FSR
[Signature]
[Signature]
ANTONIO FÉLIX
Deputado Estadual
[Signature]
[Signature]